



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 021.372/2003-2	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Buriti/MA. RECORRENTE: M. das Dores A. de Sousa Albuquerque (R010 – Peça 80). PROCURAÇÃO: N/a.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 892/2011 (Peça 66, p. 35-38). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.9.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 16/5/2011 (Peça 69, p. 29). Data de oposição dos embargos: 23/5/2011 (peça 82, p. 2)*. Data de notificação dos embargos: Não há*. Data de protocolização do recurso: 30/05/2011 (Peça 80, p. 2). *Considerando que a oposição de embargos de declaração, ainda que interposto por terceiros, é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Com relação ao primeiro lapso, foi considerada a data que consta no AR da peça 69 p. 29, qual seja, 16/05/2011. Tendo em vista que os embargos foram opostos no dia 23/05/2011 (Peça 82, p. 2), transcorreram, neste caso, 7 (sete) dias. Com relação ao segundo lapso, não houve contagem de prazo, haja vista que o presente recurso foi interposto antes da notificação da recorrente acerca do julgamento dos Embargos de Declaração. Resta, pois, tempestivo o presente apelo.	-
2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer o recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos do **item 9.9 do acórdão recorrido, apenas para a recorrente**;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013.

SAR/SERUR, em 11/4/2013.	Carlos Alberto Feitosa da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE
--------------------------	---	--------------------------